



PROCESSOS N.ºs 982/2009
984/2009
1011/2009

PROTOSCOLOS N.ºs 7.595.766-1
7.595.765-3
7.595.767-0

PARECER CEE/CEB N.º 503/09

APROVADO EM 12/11/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ALVO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Adequação dos Planos dos Cursos: Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia - Radiodiagnóstico à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

RELATORES: DARCI PERUGINE GILIOLI, DAGMAR JOÃO BRASIL E JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Pelos Ofícios n.ºs 3882/2009, 3916/2009 e 4074/2009 - GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, os expedientes acima, de interesse do Centro de Educação Profissional Alvo, do município de Apucarana, que por sua Direção solicita a adequação dos Planos dos Cursos Técnicos à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

2. Requerimento da Instituição de Ensino

Vimos por meio deste, requerer de Vossa Senhoria, Adequação do Curso Técnico em Enfermagem (...) Curso Técnico em Segurança do Trabalho (...) Curso Técnico em Radiologia-Radiodiagnóstico de nossa Instituição de Ensino, no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

3. Adequação à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR

SITUAÇÃO ATUAL	ADEQUAÇÃO AO CNCT
Habilitação: Técnico em Segurança do Trabalho Área Profissional: Saúde	Curso: Técnico em Segurança do Trabalho Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Habilitação: Técnico em Enfermagem Área Profissional: Saúde	Curso: Técnico em Enfermagem Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Habilitação: Técnico em Radiologia - Radiodiagnóstico Área Profissional: Saúde	Curso: Técnico em Radiologia Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança



PROCESSOS N.ºs 982/2009
984/2009
1011/2009

II – VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, somos pela aprovação da adequação dos Planos dos Cursos Técnicos ofertados pelo Centro de Educação Profissional Alvo, do município de Apucarana à Deliberação nº 04/08 – CEE/PR, mantido pelo Centro de Ensino Profissionalizante e Técnico Apucarana S/A Ltda., de acordo com o descrito no corpo deste Parecer.

A Instituição de Ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, de acordo com a Deliberação nº 04/08 – CEE/PR.

Encaminhe-se:

- a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;
- b) os processos ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatores.
Curitiba, 12 de novembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB